

LEI Nº 2.084/2015, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas no pagamento do transporte universitário.

ELTON LUIZ DAL MORO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no pagamento do transporte universitário, mensal, aos alunos painfilhenses que frequentam Universidades e Cursos Técnicos Profissionalizantes.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata este artigo será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, sendo distribuídos proporcionalmente de acordo com o número de alunos e de dias letivos frequentados, desde que se desloquem diariamente ou semanalmente de Paim Filho até a universidade.

Parágrafo 2º - O auxílio previsto neste artigo destinar-se-á para custear despesas no transporte dos alunos que frequentam as universidades.

Parágrafo 3º - O município pagará o referido transporte nos meses que corresponder ao período letivo.

Art. 2º - O auxílio que trata esta Lei será repassado para Associação de Alunos e/ou diretamente aos alunos, mediante a prestação de contas mensal, com a apresentação das despesas efetuadas com transporte e mediante apresentação de passagens da empresa de transportes, no caso dos estudantes que se deslocam semanalmente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03 – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

2.080 – Manutenção do Transporte Universitário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 1º de março do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
06 de março de 2015.

Elton Luiz Dal Moro,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.